INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/ 2025 - PPGEnBio de 08 de outubro de 2025

Regulamenta os Exames de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia– PPGEnBio da Universidade Federal de São João del-Rei no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CONEP Nº 001 de 15 de março de 2023, que aprova o regimento geral dos programas de pós-graduação da UFSJ,

Resolve,

Art. 1º – O exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 18 meses para o Mestrado, de acordo com o Regimento Interno do PPGEnBio, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa.

Art. 2º Para se submeter ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter integralizado todos os créditos/atividades obrigatórias exigidas pelo PPGEnBio, ou estar cursando disciplina(s) para conclusão dos créditos necessários, de acordo com o Regimento Interno do PPGEnBio.

Art. 3º - A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador (presidente da banca), e por mais dois (2) membros portadores do grau de Doutor.

§ 1º O orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pela composição e pelo convite formal aos membros da banca examinadora do exame de qualificação.

§ 2º Pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora (o orientador) deverá pertencer ao quadro de Docentes do PPGEnBio e, na falta deste, deverá ser indicado outro Docente do Programa.

§ 3º Existindo o co-orientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora. Nesse caso, a Banca do Exame de Qualificação do Mestrado será composta por 04 (quatro) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros 02 (dois) membros, além da indicação de 01 (um) suplente. Todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor.

§ 4º No mínimo 01 (um) membro titular da banca examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado deve ser externo ao programa, e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 4º Os membros das bancas não devem possuir relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 4º - O orientador deverá submeter à apreciação pelo colegiado do curso, em formulário próprio, disponível na página do programa, a data e os nomes dos membros que irão compor a banca de qualificação da Dissertação de seu orientando.

§ 1º O formulário citado no caput deste artigo e eventuais outras comprovações, deverão ser encaminhados por e-mail ao PPGEnBio, com no mínimo vinte (20) dias de antecedência do evento.

Art.5º - O orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo envio dos manuscritos aos membros da banca (incluindo o suplente) com antecedência mínima de 20 dias da defesa, de acordo com o formato especificado no Art.6º.

Art.6°- O Exame de Qualificação será composto pela apresentação dos resultados parciais, de acordo com os formatos especificados nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

§1° Qualificação clássica: elaborada nos moldes do Manual de Normalização para Trabalhos Acadêmicos da UFSJ, disponível no endereço eletrônico http://dibib.ufsj.edu.br/wordpress/, exceto ficha catalográfica.

§2° **Qualificação na forma de publicação**: apresentação de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido ou aceito para publicação em periódico indexado, nacional ou estrangeiro, e com corpo editorial próprio. Nesse caso, o aluno organizará a qualificação com capa, elementos pré-textuais, introdução, revisão de literatura, artigo aceito, conclusões gerais e referências bibliográficas. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido e as demais partes da dissertação, elaboradas nos moldes das normas do Manual de Normalização para Trabalhos Acadêmicos da UFSJ.

§3° Qualificação na forma de publicação, obrigatoriamente, o aluno deverá ser o primeiro autor, relacionado ao trabalho e o orientador o autor principal ou correspondente. O artigo deverá possuir classificação A1, A2, A3, A4 ou A5 e o capítulo de livro deverá possuir classificação CL1 ou CL2, de acordo com a área de Engenharias_II da CAPES.

§4°- No caso de pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico, o discente deverá providenciar junto ao NIT ou INPI, com antecedência à defesa de qualificação, toda documentação que referende o sigilo da defesa e comprove a submissão do pedido de proteção intelectual ao produto ou processo.

Art. 7º - A sessão oral do Exame de Qualificação deverá ser realizada em regime aberto, com exceção das que apresentarem documento com exigência de sigilo.

§ 1º Cada apresentação oral terá duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do aluno pela Banca Examinadora, em regime aberto.

§ 2º Cada examinador terá até trinta (30) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até quinze (15) minutos.

§ 3º Para exames com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI), onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro do produto tecnológico, segundo os trâmites dispostos na Resolução do Conep que regulamenta as defesas fechadas de Dissertação e Tese na UFSJ.

§ 4º - A comprovação descrita no parágrafo 3° deste artigo deve ser encaminhada à secretaria do PPGEnBio, com até 20 dias de antecedência à data da qualificação, sob pena da mesma não ocorrer na data agendada.

Art.8º Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, um novo Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do primeiro exame. O discente reprovado no segundo exame será desligado do programa.

Art. 9º Após o término do exame de qualificação, o Orientador deverá enviar por e-mail na Secretaria do PPGEnBio, dentro de 2 dias úteis, a Ata do Exame de Qualificação (modelo do Programa), preenchida e assinada pelos avaliadores, contendo as principais recomendações para a elaboração da dissertação.

Art 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Instrução Normativa **008,** de 24 de outubro de 2024 e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGEnBio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. José Carlos de Magalhães
Coordenador do PPGEnBio